DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2304/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/20433/2017
PROTOCOLO	: 1848218
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO	: JAMIL BALDUINO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR
INTERESSADA	: JÚLIA PERALTA RUSSAFA DE FREITAS REIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Júlia Peralta Russafa de Freitas Reis, beneficiária da ex-servidora Sr. Maria Aparecida Peralta Russafa, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Prefeitura Municipal de Paranaíba.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 27998/2018** (peça 13, fls. 47-48), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1523/2019** (peça 14, fl. 49), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal e artigo 27 da Lei Complementar Municipal n° 20, de 1º de julho de 2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra.** Julia Peralta Russafa de Freitas Reis, beneficiária da ex-servidora Maria Aparecida Peralta Russafa, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak